



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 108/2025 – GP

São Bento do Trairi/RN, 05 de maio de 2025.

Ao Senhor

José Eduardo Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

São Bento do Trairi – RN

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 16/2025.**

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estima e consideração, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por essa honrada Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2025, que “Dispõe sobre a revogação de todas as cessões de uso de imóveis públicos municipais e dá outras providências.”

A presente proposição tem como objetivo promover a reavaliação e a adequada gestão do patrimônio público municipal, garantindo que os imóveis públicos sejam utilizados de forma racional, eficiente e em consonância com o interesse coletivo.

Na certeza da costumeira atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, solicito que o referido projeto seja submetido à tramitação legislativa, conforme preconiza o Regimento Interno dessa Casa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rafael dos Santos Matias

**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**

Em, 08 / 09 / 2025

Rafael dos S. Florêncio

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender ao princípio da supremacia do interesse público e à necessidade de reorganização e reavaliação do uso dos bens imóveis pertencentes ao Município de São Bento do Trairi/RN. Com o passar do tempo, diversas cessões de uso foram firmadas com pessoas físicas ou jurídicas, muitas delas sem critérios atualizados, sem contrapartidas claras ou sem atender plenamente ao interesse coletivo.

A revogação de todas as cessões de uso de imóveis públicos municipais permite à Administração Pública realizar um levantamento completo e atualizado da ocupação e utilização do patrimônio público, possibilitando, com isso, uma gestão mais eficiente, transparente e estratégica dos bens municipais. Esse processo visa ainda corrigir eventuais distorções, evitar o uso indevido dos espaços públicos e garantir que os imóveis sejam utilizados de forma a atender, prioritariamente, às necessidades da população.

Destaca-se que a revogação não implica necessariamente na retirada imediata dos atuais ocupantes, mas sim na possibilidade de avaliação criteriosa, caso a caso, para eventual renovação, celebração de novos termos ou adoção de outras medidas administrativas adequadas, sempre com base na legalidade, moralidade e interesse público.

Assim, este Projeto de Lei está alinhado com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e representa uma ação preventiva e necessária para a adequada gestão do patrimônio do Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para esta proposição, por sua relevância para a boa governança municipal.

São Bento do Trairi, RN, em 05 de maio de 2025



---

**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 16/2025**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE TODAS AS CESSÕES  
DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas, a partir da publicação desta Lei, todas as cessões de uso de bens imóveis públicos municipais firmadas anteriormente com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**Parágrafo único.** A revogação prevista no caput abrange todas as cessões formalizadas por meio de termos, convênios, acordos, contratos ou quaisquer outros instrumentos administrativos, independentemente do prazo ou finalidade estabelecida.

**Art. 2º** A revogação das cessões de uso se fundamenta:

- I – na necessidade de revisão jurídica e administrativa dos atos concessórios anteriormente firmados;
- II – na reavaliação da destinação e uso dos bens públicos municipais;
- III – no interesse público, visando à eficiência da administração, à moralidade e à economicidade da gestão do patrimônio público.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal notificará os atuais ocupantes dos imóveis públicos sobre a revogação da cessão e estabelecerá prazo de até **30 (trinta) dias** para desocupação voluntária, contados a partir do recebimento da notificação.

§1º Caso não ocorra a desocupação voluntária no prazo estabelecido, o Município poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada da posse dos imóveis.

§2º A critério do Poder Executivo, poderá ser autorizada temporariamente a permanência de ocupações cuja interrupção imediata comprometa serviços públicos essenciais ou cause prejuízos irreparáveis, até a regularização jurídica da nova cessão, mediante parecer técnico fundamentado.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, após a conclusão da revisão mencionada no art. 2º, firmar novos termos de cessão de uso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi, RN, em 05 de maio de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Alakal', is written over a horizontal line.

**Prefeito**